



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

005/2023

Na forma do disposto na legislação vigente, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente Lei de nº 19 de 28 de novembro de 2007 (Código Ambiental Municipal) regulamentadas pelo decreto 25, de 23 de fevereiro de 2010 (Regulamenta o Licenciamento Ambiental), fica a **Secretaria de Estado das Cidades** dispensado de licenciamento ambiental para a atividade abaixo qualificada, por tratar-se de atividade de impacto Ambiental não significativo, **Processo administrativo 9157/2022**. Ressaltamos que esta certidão não exime V. S^a. de cumprir com as exigências dos órgãos, estaduais ou federais.

Nome: Secretaria de Estado das Cidades

CNPJ/CPF: 52.399.071/0001-02

Endereço: Rua Beatriz Laragoitti Lucas, nº 121/torre norte 6º andar – Cidade Nova RJ.

Atividade: Drenagem e Pavimentação das Ruas relacionadas abaixo, localizadas no bairro Ferradura, neste município, conforme Memorial Descritivo e Projeto, ambos anexos ao processo.

Rua Waldedh Roed Coutinho de Souza (log. 1053)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,893254 -22,770215 (INICIAL) -41,893346 -22,771628 (FINAL)

Rua Angelina Agostini (Log. 0140)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,892321 -22,767766 (INICIAL) -41,893217 -22,77006 (FINAL)

Rua Andrea de Paula Soares Guimarães (Log. 1114 parte)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,893294 -22,767386 (INICIAL) -41,891642 -22,769214 (FINAL)

Rua Ana Cristina Cesar (Log. 1051)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,891520 -22,768267 (INICIAL) -41,890298 -22,769214 (FINAL)

Armação dos Búzios, 22 de março de 2023.


Evanildo Cardoso Nascimento

Secretario do Ambiente Pesca e Urbanismo
SEAMUR


Agrimaldino Lima

Gerente de Licenciamento
Port. nº 295 de 2021

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Condicionantes

005/2023

- Esta Certidão não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, referente a processo nº 9157/2022;
- Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- Evitar e eliminar quaisquer condições propícias à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- Será de responsabilidade da empresa requerente qualquer dano ambiental associado a presente atividade, não previsto neste processo administrativo nº 9429/2022;
- Não poderá haver supressão de vegetal para a execução da praça;
- As atividades referentes a execução do projeto deverão ser realizadas de forma a emitir na mínima de particulados e transtorno aos moradores da região;
- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Atender a DZ-1310.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29/11/94 e publicada no R.O.R.J. de 12/12/94;
- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- Manter umedecidas as pilhas de material escavado e de demolição, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- Implantar, durante a realização das obras, dispositivo de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes;
- Atender à NR 06 – Equipamentos de proteção individual;
- Atender à NR 09 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
- Atender à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Atender ao Decreto Municipal nº 146, de 23/12/2013 que proíbe o depósito de materiais de construção nas calçadas e vias, devendo depositar o material na área indicada na planta situação do projeto;
- Manter atualizado junto à Secretaria de Ambiente e Urbanismo, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- Submeter previamente à Secretaria de Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- A SEAPUR exigirá novas medidas de controle ambiental ou informações adicionais, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

OBSERVAÇÃO: O presente documento é válido apenas para a atividade acima mencionada.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

006/2023

*Na forma do disposto na legislação vigente, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente Lei de nº 19 de 28 de novembro de 2007 (Código Ambiental Municipal) regulamentadas pelo decreto 25, de 23 de fevereiro de 2010 (Regulamenta o Licenciamento Ambiental), fica a **Secretaria de Estado das Cidades** dispensado de licenciamento ambiental para a atividade abaixo qualificada, por tratar-se de atividade de impacto Ambiental não significativo, **Processo administrativo 9156/2022**. Ressaltamos que esta certidão não exime V. S^a. de cumprir com as exigências dos órgãos, estaduais ou federais.*

Nome: Secretaria de Estado das Cidades

CNPJ/CPF: 52.399.071/0001-02

Endereço: Rua Beatriz Laragoitti Lucas, nº 121/torre norte 6º andar – Cidade Nova RJ.

Atividade: Drenagem e Pavimentação das Ruas relacionadas abaixo, localizadas no bairro Ferradura, neste município, conforme Memorial Descritivo e Projeto, ambos anexos ao processo.

Rua Andrea de Paula Soares Guimarães (log. 1114 parte)

COORDENADAS: 24k 203114.70 m E 7479190.97 m S.

Rua Aurora Cursino dos Santos (Log. 0141)

COORDENADAS: 24k 203062.61 m E 7479237.16 m S.

Travessa Rosina Becker do Valle (Log. 0142)

COORDENADAS: 24k 203059.30 m E 7478985.72 m S.

Armação dos Búzios, 22 de março de 2023.

Evanildo Cardoso Nascimento
Secretario do Ambiente Pesca e Urbanismo
SEAMUR

Agrimaldino Lima
Gerente de Licenciamento
Port. nº 295 de 2021

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Condicionantes

006/2023

- Esta Certidão não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, referente a processo nº 9156/2022;
- Esta Certidão não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- Evitar e eliminar quaisquer condições propícias à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- Será de responsabilidade da empresa requerente qualquer dano ambiental associado a presente atividade, não previsto neste processo administrativo nº 9429/2022;
- Não poderá haver supressão de vegetal para a execução da praça;
- As atividades referentes a execução do projeto deverão ser realizadas de forma a emitir na mínima de particulados e transtorno aos moradores da região;
- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Atender a DZ-1310.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29/11/94 e publicada no R.O.R.J. de 12/12/94;
- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- Manter umedecidas as pilhas de material escavado e de demolição, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- Implantar, durante a realização das obras, dispositivo de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes;
- Atender à NR 06 – Equipamentos de proteção individual;
- Atender à NR 09 – Programa de prevenção de riscos ambientais;
- Atender à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Atender ao Decreto Municipal nº 146, de 23/12/2013 que proíbe o depósito de materiais de construção nas calçadas e vias, devendo depositar o material na área indicada na planta situação do projeto;
- Manter atualizado junto à Secretaria de Ambiente e Urbanismo, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- Submeter previamente à Secretaria de Ambiente e Urbanismo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- A SEAPUR exigirá novas medidas de controle ambiental ou informações adicionais, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

OBSERVAÇÃO: O presente documento é válido apenas para a atividade acima mencionada.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

007/2023

Na forma do disposto na legislação vigente, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente Lei de nº 19 de 28 de novembro de 2007 (Código Ambiental Municipal) regulamentadas pelo decreto 25, de 23 de fevereiro de 2010 (Regulamenta o Licenciamento Ambiental), fica a **Secretaria de Estado das Cidades** dispensado de licenciamento ambiental para a atividade abaixo qualificada, por tratar-se de atividade de impacto Ambiental não significativo, **Processo administrativo 9158/2022**. Ressaltamos que esta certidão não exime V. Sª. de cumprir com as exigências dos órgãos, estaduais ou federais.

Nome: Secretaria de Estado das Cidades

CNPJ/CPF: 52.399.071/0001-02

Endereço: Rua Beatriz Laragoitti Lucas, nº 121/torre norte 6º andar – Cidade Nova RJ.

Atividade: Drenagem e Pavimentação das Ruas relacionadas abaixo, localizadas no bairro Ferradura, neste município, conforme Memorial Descritivo e Projeto, ambos anexos ao processo.

Rua Maria Helena Motta Paes (log. 1048)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,888212 -22,765754 (INICIAL) -41,889979 -22,76665 (FINAL);

Rua Júlia Ruetes (Log. 0159)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,893833 -22,765637 (INICIAL) -41,894374 -22,768429 (FINAL);

Rua Regina Graz (Log. 0133)

COORDENADAS DECIMAIS: -41,888317 -22,764955 (INICIAL) -41,890218 -22,766363 (FINAL);

Armação dos Búzios, 22 de março de 2023.


Evanildo Cardoso Nascimento
Secretario do Ambiente Pesca e Urbanismo
SEAMUR


Agrimaldino Lima
Gerente de Licenciamento
Port. nº 295 de 2021